Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.006**

Data: **10/12/2018**

Projeto de Lei nº: **61/2018**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **ALTERA A REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.774 DE DEZEMBRO DE 2.017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA E DE CURSOS TÉCNICOS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 10/12/2018
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 56/2018

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

P.L. nº 61/2018

Pompeia, 7 de dezembro de 2018.
Às Comissões Competentes.
Pompeia,

10 DEZ 2018

Presidente

Ofício GP nº 721/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei **Altera a redação ao artigo 2º da Lei nº 2.774, de 12 de dezembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto tem por objeto alterar a redação do artigo que trata da concessão do auxílio de 2018 para 2019.

Diante da necessidade justificada acima, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
10 DEZ 2018
Recebido

Projeto de Lei ____/2018.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.774, de 12 de dezembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2019, *o caput* do artigo 2º da Lei nº 2.774, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O auxílio transporte, de que trata esta Lei, será concedido em 2019 no período letivo de cada aluno, conforme segue:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de dezembro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.774, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes, através de repasses discriminados nesta Lei ou através de contratação de empresas de transporte coletivo, aos estudantes devidamente matriculados em:

I – cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

II – cursos técnicos inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

III – Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do Ensino Médio das escolas da Rede Pública de Ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular.

Parágrafo único. A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Art. 2º O auxílio transporte, de que trata esta Lei, será concedido no período letivo de cada aluno no exercício de 2018, conforme segue:

§ 1º. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º. R$ 170,00 (cento e setenta reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Art. 3º Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente Lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo único. O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por aluno e por mês.

Lei nº 2.774/2017

Art. 4º Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido à Prefeita Municipal, conforme anexo único que integra a presente Lei.

Art. 5º A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Art. 6º No requerimento de auxilio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Art. 7º O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta Lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de dezembro de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE POMPEIA

Eu,_____,
_____, _____, _____,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO
CPF/MF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, na Rua_____, nº _____, Bairro_____, na condição de aluno devidamente matriculado no Curso _____, que é mantido pela instituição de ensino_____, na cidade de _____, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a CONCESSÃO DE AUXÍLIO para o transporte.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxilio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Comprometo-me com a entrega de todos os documentos necessários para requerimento e aprovação do auxílio, conforme citados abaixo, e afirmo estar ciente que a entrega dos mesmos é de minha total responsabilidade:

- Comprovante de Residência Atualizado;
- Xerox dos documentos: RG e CPF;
- Xerox de comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com o nome do titular (é necessário que seja do aluno requerente);
- Duas vias da Declaração de Matrícula e/ou Frequência até o 10º dia útil mensal original;

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelos dados acima.

Pompeia, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do aluno requerente

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÕES
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras e Serviços Públicos

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 61/2018
Autora: Prefeita Municipal
Assunto: Altera a redação ao artigo 2º da Lei nº 2.774, de 12 de dezembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária e de cursos técnicos.

Ao analisar o Projeto em questão, verificamos que a matéria é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário dedicirá.

Sala das Comissões,
10 de dezembro de 2018.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento

Waldemar Merencio da Silva Neto
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Adriana Dias Ferreira Borrasca
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Valentin Marques de Abreu
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos